

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210103/2025-PMA-SEMED
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do Programa da Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE, Educação Tempo Integral e os alunos do Ensino Médio, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA.
BASE LEGAL: ART. 86, §2º, DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, objetivando garantir o planejamento da Secretaria, enfatizando a necessidades de garantir a e execução do Programa da Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE, Educação Tempo Integral e os alunos do Ensino Médio, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA promovendo uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos tanto na zona urbana e zona rural.

As referidas exigências, estão pautadas na Lei Federal nº 11.947/2009 e suas posteriores alterações e as Resoluções Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e suas posteriores alterações, tendo a Resolução FNDE/CD Nº 06 de 8 de maio de 2020 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20 de 02 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 202, e suas alterações, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 e suas posteriores alterações, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Com este intuito, setor de nutrição, trabalham juntas para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, possui a missão de realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, prima pelo princípio da eficiência na Administração Pública, decorrente da reforma administrativa com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou aos princípios constitucionais da Administração Pública o princípio da eficiência, previsto, desde então, expressamente no artigo 37 da Constituição Federal.

A eficiência foi inserida como um dos princípios norteadores da Administração Pública, tratando-se do mais moderno princípio da função administrativa, ele impõe dever de eficiência, determinando que a Administração e seus agentes realizem suas atividades com presteza, perfeição, a fim de alcançar a satisfação do bem comum, produzindo resultados positivos que supram às necessidades da população com o intuito de proporcionar serviços públicos realizados com adequação à sociedade, e executados de forma econômica, em tempo hábil e sem burocracia, dentro dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização dos recursos públicos.

Na realidade, a Administração Pública existe em todas as nações, seja qual for a forma de governo ou organização política. Não existiria Estado sem a Administração Pública, muito menos os governantes cumpririam suas funções de defesa, ordem cobrança de impostos, dentre outros.

Administração Pública para Hely Lopes Meirelles é:

[...] todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; prática tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

O Princípio da Eficiência foi criado com o objetivo de eliminar toda essa problemática em relação à má qualidade no serviço, já que com esse princípio a finalidade é dar maior praticidade em todos os âmbitos da Administração Pública.

Germana Oliveira Moraes, acerca do assunto, conclui que:

Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. [...].

Dessa forma, fica evidente o papel da reponsabilidade da Secretaria de Educação em manter o planejamento das necessidades do exercício de 2025.

A presente solicitação de contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo. A contratação ocorrerá por meio de procedimentos licitatórios, fundamentados nos casos previstos nos o caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.) e da IN SEGES/ME nº 65/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nisto, através da **solicitação pelo ofício n.º 2701002/2025GAB-SEMED**, para adesão à Ata de Registro de Preços, a SEMED, recebeu a Autorização do órgão gerenciador no dia 29 de janeiro de 2025, para utilizar a Ata de Registro de Preços n.º 20240275, bem como, através do aceite da empresa **A DE JESUS DINIZ, CNPJ sob n.º 26.033.840/0001-44, situação na rua Travessa Augusto Montenegro, n.º 249, na cidade de Prainha, Estado do Pará, para a manifestação do seu representante legal, Sr. Adalberto de Jesus Diniz, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 612.XXX.XXX-53, Cédula de Identidade n.º 30XXX46, órgão expedidor PC/PA, apresentou anuência para execução do objeto da Ata.**

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Diante da referida necessidade o Estudo Técnico Preliminar-ETP, julgou pertinente que a melhor solução **Adesão a Ata de Registro de Preços**, considerando a urgência na aquisição do referido objeto, a utilização da adesão a ata de registro de preços está fundamentada no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tendo sido identificado a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20240275, cujo objeto versa: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, OBJETIVANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.**

- A Ata de Registro de Preços nº 20240275, respeitando o regramento jurídico em relação ao quantitativos, a serem aderidos NÃO exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos itens registrados, demonstrou o valor global permitido a ser aderido de R\$: 1.346.142,50 (hum milhão e trezentos e quarenta e seis mil e centos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), tornando mais vantajoso ao Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, para a verificação da viabilidade dos preços da Ata de Registro de Preços o Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20240275, e permanecem vantajosos a Administração.

Com base nas pesquisas de preço, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 210103/2025-PMA-SEMED, cujos valores de mercado propostos nas cotações, na mediana na pesquisa de preço foi de R\$: 1.721.915,00 (hum milhão e setecentos e vinte e um mil e novecentos e quinze reais) sobre o valor aderido de R\$: 1.346.142,50 (hum milhão e trezentos e quarenta e seis mil e centos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cumpramos ressaltarmos que a aquisição, mediante **Ata de Registro de Preços o Registro** é mais vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam os preços fixados nas ata, mais satisfatório dentro dos preços de mercado, gerando economia para a instituição, razão essa da escolha da contratante: **A DE JESUS DINIZ, CNPJ sob nº 26.033.840/0001-44**, detentora da ata de registro de Preços.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da **VANTAJOSIDADE**, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA – SEMED, contratar uma empresa que já atende a esfera municipal de diversas regiões do estado do Pará, outros Órgãos Municipais, fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados na aquisição,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

indica para a Adesão da Ata, foram demonstrados pelo Departamento de Compras, através do mapa comparativo de preços, juntado nos autos.

A referida adesão da supracitada Ata, em relação ao levantamento a mediana do preço de mercado, de forma geral da ata sobre o valor de R\$: 1.346.142,50 (hum milhão e trezentos e quarenta e seis mil e centos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), gera uma economia de R\$: 375.772,50 (trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), enquanto a pesquisa de preços de mercado, seguindo os termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022, identificou-se o valor de R\$: 1.721.915,00 (hum milhão e setecentos e vinte e um mil e novecentos e quinze reais), ou seja, a ata de **Registro de Preços o Registro de Preços nº 20240275**, aderida, garante uma **economia de mais vantajosa**. Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do Programa da Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE, Educação Tempo Integral e os alunos do Ensino Médio, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2025.

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12 361 0251 2 060 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEF) - Fundamental
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12 362 0415 2 065 – Manutenção da merenda Escolar Estadual – PEAE
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15730000

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12 361 0409 2 064 – Manutenção do Salário Educação – QSE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo;
Fonte:	157500000

5. FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, no ato da assinatura do contrato Administrativo, apenso ao processo.

6. CONSIDERAÇÕES

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, considerando os princípios da administração públicas, somos favoráveis pela viabilidade da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do Programa da Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, AEE, Educação Tempo Integral e os alunos do Ensino Médio, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240275, originária do Pregão Eletrônico nº 9.041205/2023 do Município de Prainha/PA.

Remeta-se os autos para tramitação e posterior análise da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 11.462 e o artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21 e alterações, apresentamos a presente justificativa para posterior ratificação da Secretária Municipal de Educação, e contratação.

Anapu/PA, 30 de janeiro de 2025.



Cassia Gabriela Leal Leite
Diretora de Compras
Portaria nº 002/2025 GAB/SEMED

Ciente:

Em _____ de _____ 2025.

Suzana Margareth Scarparo Leite
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 005/2025